



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 660 DE 28 de JANEIRO DE 1997.

EMENTA: “CONCEDE, DESCONTO, PARCELAMENTO E ISENÇÃO AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto, parcelamento e isenção de juros moratórios, multas e correção monetária aos Tributos Municipais.

Artigo 2º - Os débitos referentes ao IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviço) e tarifas de água e esgoto e taxas, constituído e confessados para a Fazenda Pública Municipal até 31/12/96, poderão ser quitados com o desconto de 60% (sessenta por cento) do valor original do tributo lançado, desde que seja pago em sua totalidade até 28/02/97.

Artigo 3º - Os débitos mencionados no artigo 2º, poderão ser quitados em parcelas, até no máximo de 04 (quatro), com desconto de 50% (cinquenta por cento), ocorrendo o vencimento da 1ª parcela em 28/02/97 e as demais no dia 28 de cada mês subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Artigo 4º - Os contribuintes que não cumprirem rigorosamente o estabelecido nos artigos 2º e 3º, perderão direito ao desconto.

Artigo 5º - Ficam dispensados dos acréscimos de juros moratórios, multas e correção monetária, todos os Tributos Municipais existentes, constituídos e confessados para a Fazenda Pública Municipal, até 31/12/96.

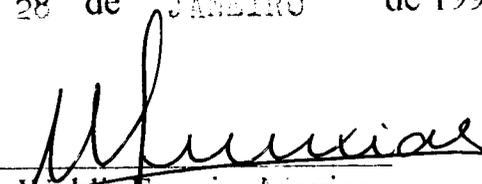
Artigo 6º - Os benefícios ora concedidos não darão direito a qualquer restituição de importância eventual e recolhida aos cofres públicos com relação aos Tributos Municipais, ainda que na via Administrativa ou Judicial.

Artigo 7º - A Dívida Ativa ajuizada gozará dos benefícios da presente Lei, cabendo a responsabilidade ao contribuinte do pagamento das custas judiciais, desde que respeitadas as datas previstas nos artigos 2º e 3º.

Artigo 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 28 de JANEIRO de 1997.


Waldir Ferreira Mexias
-Prefeito Municipal-